
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 38, DE 26 DE JUNHO DE 2007.

Dá nova redação a Dispositivos da Constituição Estadual.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º O *caput* do art. 138 e os incisos IV e V do art. 146 da Constituição do Estado do Pará passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 138. Os Secretários de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

.....

“Art. 146.....

IV – Secretário de Estado de Governo;

V – Secretário de Estado de Segurança Pública;

.....”

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 134, da Constituição do Estado do Pará.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 26 DE JUNHO DE 2007.

DEPUTADO DOMINGOS JUVENIL

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO EDUARDO COSTA

1º Vice-Presidente

DEPUTADA ANA CUNHA

2ª Vice-Presidente

DEPUTADO MIRIQUINHO BATISTA

1º Secretário

DEPUTADO JÚNIOR HAGE

2º Secretário

DEPUTADO HAROLDO MARTINS

3º Secretário

DEPUTADO DELEY SANTOS

4º Secretário

DOE Nº 30.955, DE 28/06/2007.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.